

## Ficha informativa

### DECRETO Nº 62.178, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016

*Cria, junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, a Unidade de Gerenciamento de Projeto responsável pelo "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes" denominada UGP BG-PCJ, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

**Artigo 1º** - Fica criada, na estrutura do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, subordinada diretamente ao Superintendente, a Unidade de Gerenciamento do Projeto "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes" nas Bacias Hidrográficas do Rio Baquirivú Guaçu e dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - UGP BG - PCJ.

**Parágrafo único** - A UGP BG - PCJ de que trata o "caput" deste artigo é responsável pela preparação e implementação do projeto previsto no artigo 1º da Lei nº 14.790, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 16.247, de 7 de junho de 2016.

**Artigo 2º** - A UGP BG - PCJ, observados os termos do ajuste firmado pelo Estado de São Paulo com a Corporação Andina de Fomento - CAF conforme autorizado pela Lei nº 14.790, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 16.247, de 7 de junho de 2016, tem as seguintes atribuições:

**I** - coordenar a implantação de mecanismos de planejamento, administração financeira, controle interno e gestão operativa, para execução e gerenciamento do projeto;

**II** - consolidar informações sobre as atividades realizadas, elaborar documentos, relatórios periódicos, avaliações parciais e de conclusão do projeto;

**III** - zelar pela eficiência operativa na implementação dos diversos componentes e atividades do projeto;

**IV** - exercer as atribuições inerentes à atividade de unidade gestora executora do projeto;

**V** - articular a participação dos Municípios paulistas com território na área de intervenção do projeto nas fases de sua preparação e execução, em conformidade com as etapas de implantação;

**VI** - coordenar a elaboração das demonstrações financeiras do projeto de acordo com o movimento contábil e financeiro, as fontes de recursos empregados e com as normas aplicáveis à espécie;

**VII** - observar as diretrizes ambientais, sociais e de reassentamento aplicáveis à espécie;

**VIII** - zelar pela aplicação das diretrizes e políticas do agente financiador nos processos de aquisição de bens e serviços necessários à implantação, execução e gerenciamento do Projeto, bem como aquelas emanadas da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Tribunal de Contas da União, no que couber;

**IX** - gerenciar, no âmbito de sua atuação, os contratos de obras, serviços e aquisição de bens, atestando o cumprimento dos marcos contratuais, a sua execução e autorizando os respectivos pagamentos;

**X** - propor a celebração de ajustes e elaborar as minutas dos instrumentos necessários à implementação do Projeto, submetendo-os à análise e aprovação do agente financiador, no que couber;

**XI** - dimensionar os recursos humanos e materiais necessários ao seu adequado funcionamento;

**XII** - preparar as informações necessárias à divulgação do Projeto.

**Artigo 3º** - A UGP BG - PCJ será dirigida por um Coordenador que, observadas as atribuições definidas no artigo 2º deste decreto, tem as seguintes competências:

**I** - responder pela UGP BG - PCJ e assessorar o Superintendente do DAEE no encaminhamento das questões relativas ao Projeto;

- II - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da UGP BG - PCJ;
- III - promover a adoção das providências necessárias ao pleno funcionamento da UGP BG - PCJ;
- IV - propor as medidas orçamentárias adequadas de forma a dotar a entidade executora dos recursos necessários ao desenvolvimento do projeto.

**Artigo 4º** - Compete ao Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE:

- I - supervisionar as atividades da UGP BG - PCJ;
- II - aprovar a estrutura organizacional da UGP BG - PCJ;
- III - nomear o Coordenador e responsáveis pelas gerências da UGP BG - PCJ;
- IV - mobilizar e adequar os recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da UGP BG - PCJ.

**Artigo 5º** - Compete ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos:

- I - acompanhar periodicamente o desempenho da UGP BG - PCJ e a execução do projeto;
- II - expedir normas complementares a este decreto e necessárias para atendimento dos objetivos do projeto.

**Artigo 6º** - A prestação de serviços junto à UGP BG - PCJ, dar-se-á sem prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo ocupado ou função desempenhada pelos servidores designados e não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 60.166, de 20 de fevereiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de setembro de 2016.